

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/5/2012, Seção 1, Pág. 50.**

**Portaria nº 699, publicada no D.O.U. de 29/5/2012, Seção 1, Pág. 49.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Ingá, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>e-MEC Nº:</b> 20074681		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>509/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/12/2011</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Ingá, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda. instalada na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, no Estado do Paraná.

O processo foi protocolado no sistema e-MEC, em outubro de 2007, e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases de PDI, Documental e Regimental foram concluídas com resultado satisfatório.

Na sequência, em 23/5/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Mauro Eloi Nappo, Ricardo Rossato e Cleuza Maria Maximino Carvalho Alonso, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 3 a 6/6/2009, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 59.184, no qual consta que a IES apresenta perfil bom de qualidade, conceito institucional “4” (quatro).

Em 13/7/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede e foro no Município de Maringá, no Estado do Paraná.

Ainda em 13/7/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este relator.

**Manifestação do Relator**

Cumprir registrar que a Faculdade Ingá foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.908, de 29/12/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/12/1999. Com efeito, o mencionado ato, que teve por base no Parecer CNE/CES nº 1.170/1999, autorizou *o funcionamento da (sic) curso de Odontologia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Ingá, mantida pela Associação Maringaenue de Ensino Superior SIC Ltda., ambas com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.*

O Regimento inserido no presente processo, em 20/12/2007, prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Ingá, o Instituto Superior de Educação (ISE).

Embora a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior não tenha feito qualquer registro no seu Relatório de Análise de 13/7/2011, constatei que a SESu, por

intermédio da Portaria nº 468, de 3/5/2010 (DOU de 5/5/2010), instaurou *Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Ingá, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 (sic) e respectiva regulamentação, e determinou que a mantenedora, a Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.207.056/0001-84, fosse intimada e notificada sobre o teor da Portaria, da Nota Técnica nº 26/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se (sic) a possibilidade de manifestar-se acerca dos indícios de irregularidades verificados (sic) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.*

Sobre o Processo Administrativo, mediante o Despacho nº 58, de 24/6/2010, publicado no DOU de 28/6/2010, a SESu assim se manifestou:

*Nº 58 - INTERESSADO: Faculdade Ingá - UNINGÁ*

*UF: PR*

*EMENTA: Desvinculação da Faculdade Ingá - UNINGÁ do Programa Universidade para Todos - PROUNI*

*PROCESSO: 23000.005700/2010-76*

*A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 40/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº 23000.005700/2010-76, instaurado para aferir a responsabilidade da Faculdade Ingá - UNINGÁ acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - PROUNI, resolve:*

*Art. 1º Desvincular a Faculdade Ingá - UNINGÁ, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.207.056/0001-84, do Programa Universidade para Todos - PROUNI, sem ônus para o Poder Público.*

*Parágrafo único. A desvinculação do PROUNI não implicará prejuízo aos estudantes com bolsas atualmente ativas, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.*

*Art. 2º Notificar a entidade mantenedora (sic) Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., a respeito do presente Despacho, informando-se (sic) sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste (sic).*

*Art. 3º Remeter ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União, para ciência e adoção das providências cabíveis, cópia do processo administrativo nº 23000.005700/2010-76.*

*Art. 4º Informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a desvinculação da Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda. do PROUNI.*

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 20/6/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade
Agronomia	Portaria SESu 2.265, de 13/12/2010	Autorização
Arquitetura e Urbanismo	Portaria SESu 2.266, de 13/12/2010	Autorização
67228 - Biomedicina	Portaria SESu 249, de 24/01/2011	Reconhecimento
67229 - Biomedicina*	Portaria SESu 528, de 14/04/2009	Reconhecimento
Ciência da Computação	Portaria SESu 2.267, de 13/12/2010	Autorização
Ciências Biológicas	Portaria SESu 1.134 de 21/12/2006	Reconhecimento
Educação Física (licenciatura)	Portaria SESu 197, de 19/01/2011	Reconhecimento
Enfermagem	Portaria MEC 2.321, de 30/06/2005**	Reconhecimento
Engenharia Civil	Portaria SESu 150, de 13/01/2011	Autorização
Engenharia Elétrica	Portaria SERES 276, de 20/07/2011	Autorização
Farmácia	Portaria SESu 1.134 de 21/12/2006	Reconhecimento
Fisioterapia	Portaria SESu 807, de 12/11/2008	Renovação de Reconhecimento
Fonoaudiologia	Portaria SESu 806, de 12/11/2008	Renovação de Reconhecimento
150018 - CST em Gastronomia***		
1104983 - CST em Gastronomia	Portaria SETEC 95, de 23/06/2010	Autorização
CST em Design de Interiores	Portaria SERES 322, de 02/08/2011	Autorização
Medicina****	Portaria SESu 45, de 19/01/2007	Autorização
Medicina Veterinária	Portaria SERES 276, de 20/07/2011	Autorização
Nutrição	Portaria SESu 553, de 17/04/2009	Reconhecimento
Odontologia	Portaria SESu 807, de 12/11/2008	Renovação de Reconhecimento
Psicologia	Portaria SESu 317, de 10/03/2009	Reconhecimento
Serviço Social	Portaria SESu 886, de 13/11/2006	Autorização

\* Em extinção.

\*\* Portaria SESu 1.154, de 27/12/2006 (DOU de 28/12/2006), autorizou o aumento de 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, para o curso de Enfermagem.

\*\*\* O Cadastro do e-MEC nada informa sobre o ato regulatório do curso (número e tipo).

\*\*\*\* Ver situação no quadro abaixo.

Sobre o curso de Medicina, levantei as seguintes ocorrências:

Ato	Decisão
Despacho do Secretário de Educação Superior, de 26/12/2006 (DOU de 29/12/2006)	Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina, formulado no Processo nº 23000.019160/2005-41, registro SAPIEnS nº <u>20050011319</u> , pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., referente à Faculdade Ingá, conforme exposição de motivos de 26/12/2006.
Portaria SESu nº 45, de 19/1/2007 (DOU de 23/1/2007), com base na Ação Ordinária nº <u>2006.34.00.036016-7</u> .	Autorizar o funcionamento do curso de Medicina, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Ingá.
Portaria SESu nº 678, de 23/9/2008 (DOU de 24/9/2008)	Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Ingá.
Decisão da Juíza Federal da 5ª Vara do Distrito Federal, em abril de 2010	Suspender o mandado de segurança que garantia a continuidade do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Ingá.
Apresentados Embargos de Declaração em 12/5/2010	Rejeitados os Embargos de Declaração em 21/5/2010 pela Juíza Federal da 5ª Vara do Distrito Federal
Apresentados Embargos de Declaração em 21/10/2010	Rejeitados os Embargos de Declaração em 8/11/2010 pelo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara do Distrito Federal
Apresentado Agravo de Instrumento em 14/12/2010	-
Apelação interposta em 16/2/2011	-
Contrarrazões apresentadas em 24/2/2011	-
Em 14/07/2011, incluído na pauta de julgamento do dia	-

03/08/2011	
Em 03/08/2011	A Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em Brasília, deu provimento, por unanimidade, às apelações da Autora e da Associação dos Alunos Matriculados no Curso de Medicina da Faculdade Ingá (assistente) e julgou prejudicada a Apelação da União.

Tramitam, no Sistema e-MEC, os seguintes processos de interesse da Instituição (pesquisa realizada em 23/8/2011):

Nºs	PROCESSOS*
1	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20074681
2	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201006780 Curso: Serviço Social (Presencial - Bacharelado)
3	<b>Ato: Credenciamento Centro Universitário</b> Nº e-MEC: 201009491
4	Ato: Autorização de Curso Nº e-MEC: 201109195 Curso: Engenharia de Produção (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201109908 Curso: Psicologia (Presencial - Bacharelado) - Formação de Psicólogo

\* Processos concluídos (15) e cancelados (7) não foram considerados.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do Inep registrou que:

*A IES também atua na pós-graduação com cursos de Extensão e Capacitação, Especialização e Mestrado.*

Pesquisando no portal da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes) sobre a situação da Faculdade Ingá, constatei que a Instituição mantém o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* apresentado no quadro a seguir, que discrimina a área de avaliação e o conceito obtido:

FACULDADE INGÁ/PR				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA		
		M	D	F
Odontologia	ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA)	-	-	3

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do Inep, inicialmente, levantei que a Faculdade Ingá obteve os seguintes resultados no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade 2004 a 2009):

CURSOS	Ano				Conceito Preliminar
	2004		2007		
	Enade	IDD	Enade	IDD	
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	

Educação Física	-	-	SC	SC	SC
Enfermagem	SC	SC	3	3	3
Farmácia	SC	SC	2	3	3
Fisioterapia	SC	SC	4	4	3
Fonoaudiologia	SC	SC	4	4	4
Odontologia	4	2	3	2	3
Medicina	-	-	SC	SC	SC
Nutrição	-	-	SC	SC	SC
Biomedicina	-	-	1	2	2
	<b>2005</b>		<b>2008</b>		<b>CPC</b>
Biologia	SC	-	2	2	3
	<b>2006</b>		<b>2009</b>		<b>CPC</b>
Biomedicina	SC	SC	-	-	-
Psicologia	SC	SC	4	4	3

Consoante os resultados acima apresentados, a Instituição obteve os seguintes conceitos no triênio 2007 a 2009:

IGC 2007				
IES	N° de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Ingá	-	-	234	3
IGC 2008				
IES	N° de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Ingá	11*	7	228	3
IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Ingá	11	8	237	3

\* O correto seria 12.

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	237	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, apesar de a Comissão de Avaliação do Inep não ter feito qualquer registro, a SERES assim se manifestou:

*Conforme a relação de docentes da Faculdade Ingá apresentada pelo INEP, encontram-se as seguintes informações:*

*1. -->19 doutores, 74 mestres, 40 especialistas, 6 profissionais com doutorado não concluído, 16 profissionais com mestrado não concluído e 1 graduado, o que totaliza 158 professores;*

*2. -->32 profissionais trabalhando em regime horista, 68 trabalhando em regime parcial e 57 em regime integral.*

*Vale destacar que há um graduado nesse corpo docente.*

Cabe registrar que o único docente informado como graduado no Relatório de Avaliação, desde 2006 já possuía o título de mestre, conforme pode verificar na Plataforma Lattes.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade Ingá\***

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	19 (11 TI, 3 TP e 5 H)	12,03
Doutorado não concluído	6 (1 TI, 3 TP e 2 H)	3,80
Mestrado	76 (18 TI, 43 TP e 15 H)	48,10
Mestrado não concluído	16 (3 TI e 13 TP)	10,13
Especialização	41 (5 TI, 23 TP e 13 H)	25,94
<b>TOTAL</b>	<b>158</b>	<b>100,00</b>
Docente - tempo integral	38	24,05
Docentes - tempo parcial	85	53,80
Docentes - horista	35	22,15

\*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 59.184.

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “4” (quatro) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

*A IES cumpriu todos os requisitos legais da avaliação.*

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Ingá, desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Faculdade Ingá no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar que sejam adotadas, no âmbito do programa de capacitação docente, medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelo menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ingá, com sede na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente